



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 641ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Avenida Mauro Ramos, 224 - Ático - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Sandra Regina da Costa - Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues – Primeira-Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Angelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Euclides da Cunha Correa, TE Marilene Cagol Sales e TE Silvia Cristina Machado. **Ausências justificadas**: Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo, por compromissos profissionais no Cofen; e Conselheiro TE Wallace Fernando Cordeiro, por compromissos profissionais. **Verificação de quórum**: Após verificação do quórum regimental, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Inclusão de pontos de pauta**: A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou a inclusão do ponto de pauta: Renúncia de Conselheira Suplente. **2. Renúncia de Conselheira Suplente** – A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou o recebimento do pedido de renúncia da Conselheira Janaína Albanese, por motivos pessoais, a partir de 02 de dezembro de 2024. **3. Informes**: A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início informando sobre: parceria com o Sebrae, com a oferta de 2 cursos: Coren Lab e Empretec. No Coren Lab tivemos número significativo de inscrições e foi realizado de julho a novembro; que participou do Summit Saúde, no começo do mês de novembro, em Florianópolis; que participou de podcast e do Delas Health; que foi feito o fechamento do relatório do SEMAD; que foram realizados 02 web fóruns para tirar dúvidas sobre os Protocolos de Enfermagem. A capacitação dos volumes dos Protocolos de Enfermagem foi iniciada no mês de novembro e temos encontros programados até o final de dezembro. Foi realizada reunião com a participação da Enf. Elizimara Ferreira Siqueira, Dra. Lilian Benedet e Chefe de Gabinete Claudia Crespi Garcia para alinhamento do novo Termo de Cooperação a ser firmado com os municípios. Que todos os Termos serão renovados com os municípios para padronização dos mesmos. Que ao aderir aos Protocolos, os profissionais dos municípios devem fazer as capacitações para ter acesso aos Protocolos. A Conselheira Enf. Ana Cristina Hoffmann – Segunda-Secretária entrou na reunião às 08h45min. Recebemos a informação na última semana que foi aprovado no Cofen o projeto do Seminário Ibero-Americano de Empreendedorismo, que será realizado no período de 18 a 20 de fevereiro de 2025, em Florianópolis. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou sobre participou das seguintes atividades: Encontro Estadual das Comissões de Ética; da Reunião



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

39 inicial da organização da Semana de Enfermagem 2025; das reuniões do Grupo de Trabalho
40 que está revisando o Caderno de Atribuições do Coren-SC; da reunião do NEP, com os novos
41 integrantes. Que foi implementado novo fluxo para as solicitações de palestras e capacitações
42 que são solicitadas ao nosso Regional. Reforçou a importância do preenchimento do cadastro
43 de facilitadores que foi enviado aos Conselheiros por e-mail; que participou do Encontro de
44 RTs, com a realização da palestra da Responsabilidade técnica e o Processo de Enfermagem
45 Que durante o Encontro, foi feita divulgação inicial do Curso de Aprimoramento do Processo
46 de Enfermagem, edição 2025; que foi realizada reunião de avaliação com o Grupo de Trabalho
47 do Curso de Aprimoramento do Processo de Enfermagem, das turmas realizadas em 2024. A
48 Conselheira Ana Cristina Hoffmann informa que ficou afastada no início do novembro; que
49 participou da reunião do NEP; que foi realizada reunião com a Comissão Científica da Semana
50 de Enfermagem 2025, cujo tema será “Saúde Mental e Bem-Estar do Profissional de
51 Enfermagem”; que participou de atividades junto ao Cartório de Processos Éticos. A
52 Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que tem feito o gerenciador financeiro e que
53 participou do Encontro de RTs. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que participou
54 do Encontro das Comissões de Ética; que realizou palestras em Maravilha, Chapecó, Xanxerê
55 e participou das posses das Comissões de Ética em Concórdia e São Miguel do Oeste; participou
56 do Encontro de RT's. Elogiou a empresa contratada. Que foi muito proveitosa a participação
57 do Dep. José Gilmar – Presidente do Coren-PE; que participará de Audiência Pública com o
58 tema *A Aplicabilidade do Suporte Intermediário à Vida*, em Recife, no dia 11 de dezembro, a
59 convite do Presidente do Coren-PE, representando nosso Regional. A Presidente em Exercício
60 informou que no final do Summit Saúde, o Coren-SC foi convidado, pela ACM, para participar
61 da organização do evento do próximo ano. Informou sobre o recebimento de Ofício do Cofen
62 que indica a inclusão no planejamento da Fiscalização para 2025 da realização de operações de
63 fiscalização em clínicas de enfermagem estética (Of. Circular 0211/2024/Cofen). Que está
64 prevista a ida a São Paulo no mês de janeiro de 2025, para alinhamento do painel de referência.
65 A Conselheira Valdemira Santana Dagostin informou que a UNESCO participou de um Edital
66 com o Chile para realização de troca de experiências com profissionais chilenos, sobre o SUS,
67 que os mesmos ficaram encantados com o sistema, e pela força de trabalho da equipe de
68 enfermagem; que será realizado nos dias 04 e 05 de novembro o Encontro presencial dos
69 integrantes da Comissão de Ética do Coren-SC – CEC para o planejamento de 2025. Convidou
70 a Vice-Presidente Sandra para participar juntamente com a presidente, no dia 05.12 do
71 Encontro; que várias posses de Comissão de Ética foram realizadas no mês de novembro; que
72 ficou feliz com a indicação da Enf. Ana Losso, na Comissão Científica da Semana de
73 Enfermagem 2025. Solicitou somente que os Conselheiros sejam informados antecipadamente
74 sobre as indicações de profissionais de sua Região, nas diversas atividades. A Conselheira Ana
75 Cristina Hoffmann informou que os integrantes foram indicados pela Conselheira Denise
76 Thum, por serem experts da área de saúde mental. A Conselheira Valdemira S. Dagostin



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

lembrou que até o final de fevereiro de 2025 deverá ser publicada nova versão do Caderno Coren Orienta – CEC. Que apesar de ter já ter visto o extrato da última ROD, onde foi solicitado para aguardar para reformulação do Regimento da CEC, solicita que esse ponto seja retomado com brevidade, para que o trabalho possa prosseguir. Relembrou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves participou da breve reunião com o Dr. Alberto Cabral – Cofen, sobre o assunto. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que o Cofen não chancela a realização de averiguação das denúncias recebidas pelas CEEs, com coleta de documentos ou testemunhos, tanto que isso não faz parte da Decisão do Cofen. Que as CEEs não podem realizar averiguação e coletar depoimentos. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicita que seja verificado com a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo para dar andamento à solicitação feita pela Enf. Maria Elizabeth Kleba da Silva, para verificação da possibilidade de alteração do Regimento da CEC, com a inclusão da averiguação das denúncias recebidas pelas CEEs, conforme deliberado na 37ª Reunião Ordinária da Diretoria. Que recebeu inúmeros agradecimentos quanto ao Encontro de RTs da região e todo o trabalho que as fiscais da Subseção de Criciúma fizeram para mobilização. Elas estão de parabéns, assim como toda a equipe de organização do Encontro. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que participou da palestra do Conselheiro Henrique Manoel Alves em Chapecó e articulou visita da Presidente Maristela Assumpção de Azevedo na Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó no mesmo período. Sugere-se que para o próximo ano sejam planejadas visitas nas diversas Instituições, como forma de aproximação do Coren-SC com os profissionais. O Conselheiro Henrique fez agradecimento especial à Conselheira Maria Cristina Berta pela recepção em Concórdia. O Conselheiro Everley Hobold informou que participou da entrega do prêmio da 9ª Edição do Prêmio de Práticas Inovadoras da Saúde de Joinville, no qual a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa fez parte da comissão avaliadora. Seis trabalhos foram premiados, sendo quatro apresentados por profissionais de enfermagem. O Conselheiro Euclides da Cunha Corrêa informou que participou do Encontro da CEC e do Encontro de RTs. A Conselheira Marilene Cagol Sales informou que ficou licenciada durante um tempo, para concorrer às eleições municipais; que recebeu as Conselheiras do Cofen no começo do mês de novembro, que fizeram avaliação do Selo Cofen no Hospital Regional Teresinha Gaio Basso, de São Miguel do Oeste. **3.1 Correspondências recebidas:** 3.1.1 – Ofício Circular Nº 0201/2024/COFEN. Corens - Informa sobre inscrições para prova de título de especialista - Enfermagem em Cuidados Paliativos; 3.1.2 – Ofício Nº 3630/2024/COREN-SC. Coren-SC - Informa indisponibilidade de agenda de Conselheiro Federal para participação em evento; 3.1.3 – Ofício Nº 0704/2024/COREN-PE. Coren-PE - Resposta ao of. 815-2024-Coren-SC - Confirma participação em evento; 3.1.4 - Ofício Circular Nº 0199/2024/COFEN. Corens - Operações de Fiscalização – 2025; 3.1.5 - Ofício Circular Nº 0202/2024/COFEN. Corens - Participação na licitação de manutenção predial do Cofen; 3.1.6 - Ofício Circular Nº 0203/2024/COFEN. Corens - Informa Pauta da 32ª Assembleia Ordinária de Presidentes; 3.1.7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

– COFEN Encaminha Pauta da 570ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP; 3.1.8 - Ofício Circular Nº 0204/2024/COFEN. Corens - Encaminha Parecer de Conselheira Relatora nº 017-2023; 3.1.9 - Ofício Circular Nº 0205/2024/COFEN. Corens - Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2024; 3.1.10 – Ofício Nº 3802/2024/COREN-SC. Coren-SC - Informa visita técnica de Conselheiro Federal ao Regional; 3.1.11- Ofício Nº 3811/2024/COREN-SC. Coren-SC - Encaminha Portaria Cofen nº 2065-2024; 3.1.12 - Ofício Circular Nº 0209/2024/COFEN. Corens - Encaminha Convite para Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas; 3.1.13 - Ofício Circular Nº 0208/2024/COFEN. Corens - Orientações para Semana de Enfermagem de 2025; 3.1.14 - Ofício Circular Nº 0212/2024/COFEN. Corens - Informa a suspensão dos efeitos das Resoluções Cofen nºs 688-2022 e 718-2023; 3.1.15 - Ofício Circular Nº 0211/2024/COFEN. Corens - Inclusão de clínicas de estética no Planejamento Anual de Fiscalização de 2025; 3.1.16 - Ofício Circular Nº 0210/2024/COFEN. Corens - Calendário de Atividades do Cofen para o ano de 2025; 3.1.17 - Ofício Circular Nº 0213/2024/COFEN. Corens - Solicitação dos Pareceres Técnicos e Levantamento das Câmaras, Comissões e Grupos Técnicos Regionais; 3.1.18 - Ofício Circular Nº 0086/2024/COFEN. Corens - Orientações sobre o trâmite de documentos entre o Cofen e os Conselhos Regionais; 3.1.19 - Ofício Circular Nº 0215/2024/COFEN. Corens - Divulgação do Boletim Informativo nº 04 - Portal da Transparência; 3.1.20 - Ofício Circular Nº 0186/2024/COFEN. Corens - Divulgação do Boletim Informativo nº 03 - Portal da Transparência; 3.1.21 - Ofício Circular Nº 0216/2024/COFEN. Corens - Encaminha o Ofício nº 086-2024-PROC-MEVM; 3.1.22 - Ofício Circular Nº 0217/2024/COFEN. Corens - Informa que a Resolução Cofen nº 766-2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.23 - Ofício Circular Nº 0220/2024/COFEN. Corens - Capacitações para o ano de 2025 no âmbito do Sistema COFEN-Conselhos Regionais de Enfermagem; 3.1.24 - Ofício Circular Nº 0221/2024/COFEN. Corens - Informa que a Resolução Cofen nº 767-2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.25 - Ofício Circular Nº 0222/2024/COFEN. Corens - Atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; 3.1.26 - Ofício Circular Nº 0219/2024/COFEN. Corens - Solicita informações sobre a Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde da Mulher; 3.1.27 - Ofício Circular Nº 0223/2024/COFEN. Corens - Informa que a Resolução Cofen nº 768-2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.28 - Ofício Circular Nº 0225/2024/COFEN. Corens - Encaminha orientações acerca do processo ético-disciplinar; 3.1.29 - Ofício Circular Nº 0227/2024/COFEN. Corens - Convite para Audiência Pública em Recife-PE; 3.1.30 - Ofício Circular Nº 0226/2024/COFEN. Corens- Divulgação da Intenção de Registro de Preços. Em relação à solicitação de fiscalização nas salas de vacina, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Cosatasolicita que sejam listadas, pelo DEFIS, as salas de vacina que serão fiscalizadas conforme solicitado pelo Cofen, para planejamento da ação. A Superintendente Marlete B. Borges informou que estamos aguardando as orientações do Cofen, mas que a listagem das Salas de Vacinas já está sendo providenciada. A Superintendente Marlete B.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Borges informou que o GT da revisão da Carta de Serviços do Coren-SC está na fase final, faltando somente conversa com 02 setores. Os Ofícios foram analisados individualmente e as dúvidas foram sanadas.

4. Homologações: 4.1 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro: Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de outubro de 2024, conforme segue: Decisão 001/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal: quadro I (enfermeiro): 63; quadro II (técnico de enfermagem): 349; quadro III (auxiliar de enfermagem): 16; Decisão: 002/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: quadro I (enfermeiro): 20; quadro II (técnico de enfermagem): 113; quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão: 003/2024 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: quadro I (enfermeiro): 50; quadro II (técnico de enfermagem): 100; quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão: 004/2024 - Remissão de inscrição definitiva: quadro I (enfermeiro): 04; quadro II (técnico de enfermagem): 05; quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 005/2024 - Deferimento de reinscrição: quadro I (enfermeiro): 11; quadro II (técnico de enfermagem): 21; quadro III (auxiliar de enfermagem): 02; Decisão: 006/2024 - Deferimento de reinscrição remida: quadro I (enfermeiro): 01; Decisão 007/2024 – Deferimento do pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren-SC: quadro I (enfermeiro): 94; quadro II (técnico de enfermagem): 195; quadro III (auxiliar de enfermagem): 02; Decisão 008/2024 – Deferimento do pedido de transferência de inscrição definitiva sem título de outro regional para o Coren-SC: quadro I (enfermeiro): 02; quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 009/2024 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: quadro I (enfermeiro): 26; quadro II (técnico de enfermagem): 55; quadro III (auxiliar de enfermagem): 02; Decisão: 010/2024 - Deferimento de registro de especialização profissional: quadro I (enfermeiro): 197; quadro II (técnico de enfermagem): 26; Decisão 011/2023 – Anotação de especialização já registrada em outra UF: quadro I (enfermeiro): 14; quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 012/2024 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: quadro I (enfermeiro): 17; quadro II (técnico de enfermagem): 11; Decisão 013/2024 - Deferimento de suspensão temporária: quadro I (enfermeiro): 08; quadro II (técnico de enfermagem): 20; Decisão 014/2024 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: quadro I (enfermeiro): 09; Decisão 015/2024 - Cancelamentos de inscrições definitivas: quadro I (enfermeiro): 28; quadro II (técnico de enfermagem): 80; quadro III (auxiliar de enfermagem): 11; Decisão 016/2024 - Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: quadro II (técnico de enfermagem): 01; quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 017/2024 - Cancelamento ex-officio de inscrições definitivas: quadro I (enfermeiro): 01; Decisão 018/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

– Deferimento de novo registro de empresa: 02; Decisão 019/2024 – Deferimento de renovação de registro de empresa: 01; Decisão 020/2024 – Cancelamento de registro de empresa: 01. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/10/2024: 86.130 (Enfermeiros: 22.533, Técnicos de Enfermagem: 58.147, Auxiliares de Enfermagem: 5.442, Obstetizes: 08). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **4.2 Responsáveis Técnicos:** Foram analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Helen B. Bunn Schmidt, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de outubro de 2024: 20CRT's emitidas, 50CRT's canceladas, 180CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 31CRT's aguardando pagamento e 126CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido), totalizando 516 processos de CRT's em outubro de 2024. Homologados. **4.3 Processos de Fiscalização:** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Helen B. Bunn Schmidt, conforme segue: 384/2024; 325/2024; 411/2023; 286/2022; 287/2022; 1034/2023; 646/2022; 552/2024; 8/2023; 904/2023; 653/2022; 922/2020; 557/2023; 360/2024; 455/2018; 99/2018; 319/2018; 318/2018; 456/2018; 224/2018; 344/2022; 2022/596; 343/2022; 284/2018; 18/2020; 590/2017; 319/2017; 281/2018; 746/2024; 95/2024; 1193/2023; 623; 65/2024; 815/2023; 993/2023; 816/2023; 817/2023; 824/2023; 752/2024; 745/2024; 747/2024; 633/2024; 748/2024; 749/2024; 466/2022; 395/2021; 543/2020; 398/2023; 391/2021; 163/2024; 353/2024; 742/2022; 694/2024; 290/2022; 351/2024; 164/2024; 751/2024; 760/2020; 688/2024; 257/2022; 1223/2023; 603/2024; 35/2024; 531/2022; 538/2022; 693/2024; 83/2020; 358/2024; 89/2023; 408/2019; 742/2024; 741/2024; 740/2024; 524/2024; 519/2024; 737/2024; 1079/2023; 274/2024; 118/2024; 329/2024; 825/2024; 665/2024; 624/2024; 503/2024; 273/2024; 1086/2023; 401/2024; 666/2024; 459/2024; 1108/2023; 730/2024; 413/2024; 333/2024; 121/2024; 303/2021; 776/2024; 654/2020; 738/2024. Foram apresentados também os PADs que passaram por reuniões conciliatórias realizadas nos meses de outubro e novembro de 2024: 690/2020; 189/2022; 619/2020; 141/2013; 1174/2023; 1172/2023; 1033/2023; 1032/2023; 1031/2023; 1030/2021; 1028/2023; 125/2022; 286/2022; 287/2022; 1034/2023; 407/2023; 572/2022; 577/2022; 805/2022; 646/2022; 552/2024; 0008/2023; 904/2023; 692/2024; 921/2020; 563/2022; 922/2020; 557/2023; 360/2024; 129/2019; 070/2020; 291/2021; 310/2021; 330/2021; 671/2022; 672/2022; 770/2022; 058/2023; 560/2023; 391/2022; 299/2022; 233/2021; 681/2022; 168/2019; 202/2021; 1025/2025; 011/2020. Homologados. **4.4 - Decisão Coren-SC nº 060 de 07 de novembro de 2024** - Estabelece a Classificação Nacional de Atividade Econômica Principal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Homologada. **4.5 - Decisão Coren-SC nº 061 de 07 de novembro de 2024.** Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para o parcelamento da multa eleitoral, no âmbito do Coren-SC. Homologada. **5. Deliberações: 5.1 - Alteração de membros da Comissão de Ética do**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Coren-SC – CEC: A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para a Conselheira Valdemira Santana Dagostin, para leitura da solicitação, que trata da recomposição da Comissão de Ética do Coren-SC, enviado pela Coordenadora da CEC Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva. Que a Enfermeira Dayane Carla Borille, vinculada à Subseção de Caçador, solicitou desligamento da Comissão de Ética do Coren-SC. Após consulta, as Técnicas de Enfermagem Romilda Canalli (vinculada à Subseção de Blumenau), Juliana Coimbra (vinculada à Subseção de Florianópolis) e Luziana Porfirio da Costa Mendes (vinculada à Subseção de Joinville), e a Auxiliar de Enfermagem Liriane Marques de Lima (vinculada à Subseção de Caçador), aceitaram participar como membros suplentes da Comissão de Ética do Coren-SC. Desta forma, conforme previsto no Regimento da CEC, solicita aprovação da nova composição da CEC, com a seguinte composição: Membros Efetivos: 1 - Técnica de Enfermagem Eliane Goulart Joaquim da Silva; 2 - Técnico de Enfermagem Junior da Luz Wolff; 3 - Enfermeiro Ivonei Bittencourt; 4 - Enfermeira Karla Rodrigues Barzan; 5 - Técnica de Enfermagem Katiuscia Silva Barcia; 6 - Enfermeira Maria Elisabeth Kleba da Silva; 7 - Técnica de Enfermagem Marcia Aparecida Baems Pereira; 8 - Enfermeira Valdemira Santana Dagostin. Membros suplentes: 1 - Enfermeiro Euclides da Cunha Correa; 2 - Enfermeira Luciana Perosso; 3- Enfermeira Tânia Soares Rebello; 4- Técnica de Enfermagem Marilene Cagol Salles; 5- Técnica de Enfermagem Juliana Coimbra; 6- Auxiliar de Enfermagem Liriane Marques de Lima; 7- Técnica de Enfermagem Luziana Porfirio da Costa Mendes e 8- Técnica de Enfermagem Romilda Canalli. A Coordenação permanece com a colaboradora Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva e a Secretaria pela Conselheira Enf. Valdemira Santana Dagostin. Aprovado por unanimidade.

5.2 - CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina: A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa que procedesse à leitura do Parecer elaborado pela CEC referente ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 214ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 05 de novembro de 2024. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral, bem como dos profissionais eleitos para integrar e conduzir os trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte instituição situada no Estado de Santa Catarina: Secretaria Municipal de Saúde, situada no município de Garopaba (Parecer 082/2024). Em votação, o parecer apresentado foi aprovado por unanimidade.

5.3 - CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina: A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa que procedesse à leitura do Parecer elaborado pela CEC referente ao Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 214ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 05 de novembro de 2024. A CEC é de parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

favorável à aprovação dos Regimentos Internos das Comissões de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: Instituto Psiquiatria do Estado de Santa Catarina – IPQ/SC, situado no município de São José (Parecer 078/2024); Hospital Infantil Joana de Gusmão, situado no município de Florianópolis (Parecer 079/2024); Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, situado no município de Lages (Parecer 080/2024); Secretaria Municipal de Saúde, situada no município de Caçador (Parecer 081/2024); e UPA Dra. Maria Gorete dos Santos, situada no município de Lages (Parecer 083/2024). Em votação, o parecer da CEC apresentado foi aprovado por unanimidade. Às 11h50min foi feito intervalo para almoço. Às 13h05min retornaram os trabalhos. **5.4 - Comissão de Patrimônio- Desfazimento de bens:** A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Relator Conselheiro Henrique Manoel Alves que procedesse a leitura do parecer de desfazimento de bens. O **Parecer 02/2024** trata de desfazimento de bens mobiliários da sede e subseções por terem se tornados irrecuperáveis para a instituição. O Conselheiro Henrique Manoel Alves procedeu a leitura do parecer elaborado pela Comissão de Patrimônio do Coren-SC, composto pela empregada pública Aline Renilda Aguiar, pelo empregado público Leonardo Longo dos Santos e pelo Conselheiro Henrique Manoel Alves, que trata de procedimentos de desfazimento de bens mobiliários da sede e subseções por terem se tornados irrecuperáveis para a Instituição. Conforme relatado, foi realizado inventário in loco para verificação das condições de uso. Os seguintes bens móveis não apresentam condições de uso ou conserto: patrimônio 61 – mesa redonda; patrimônio 70 – longarina de 4 lugares; patrimônio 73 – longarina de 4 lugares; patrimônio 75 – longarina de 4 lugares; patrimônio 76 – longarina de 4 lugares; patrimônio 312 – armário de metal; patrimônio 489 – longarina de 3 lugares; patrimônio 507 – longarina de 4 lugares; patrimônio 509 – longarina de 3 lugares; patrimônio 512 – longarina de 3 lugares; patrimônio 679 – gaveteiro; patrimônio 691 – mesa cinza; patrimônio 839 – gaveteiro; patrimônio 840 – gaveteiro; patrimônio 846 – longarina de 4 lugares; patrimônio 998 – mesa cinza; patrimônio 1041 – cadeira fixa; patrimônio 1045 – armário alto; patrimônio 1046 – armário alto; patrimônio 1047 – armário baixo; patrimônio 1048 – mesa de vidro; patrimônio 1463 – ar condicionado; patrimônio 1464 – ar condicionado; patrimônio 1465 – ar condicionado; patrimônio 1585 – armário; patrimônio 1608 – perfurador; patrimônio 1695 – boneco de treinamento; patrimônio 2342 – protetor salivar; e patrimônio 2343 – protetor salivar. Os bens listados acima, por suas condições, não servem para serem doados ou alienados, sendo a melhor solução a inutilização ou o abandono. Desta forma, a Comissão designada indica pelo desfazimento dos bens descritos no Memorando n.º 128/2024, devendo ser observadas as determinações legais, ditadas pelo Decreto n.º 99.658/90, assim como às normas prescritas pelo COFEN, por meio da Resolução n.º 340/2008. Iniciada a votação, são favoráveis a aprovação do Parecer 02/2024 do Relator Conselheiro Henrique Manoel Alves os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Fernanda Antunes Luz, Valdemira S. Dagostin, Poliana Weber Fontana, Everley



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Hobold, Tarcísio José da Silva, Euclides da Cunha Corrêa em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves, Marilene Cagol Sales em substituição ao Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade. O **Parecer 03/2024** trata de desfazimento do bem móvel camionete Nissan Frontier S 4x4, Ano 2015 Placa PWC2548, Chassi: 94DVCUD4OFJ735299 e Número de Patrimônio 1977. Recentemente o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina adquiriu um outro veículo (caminhonete Ford Ranger) que atende as necessidades da Diretoria e Plenário do Coren-SC. O Plenário deste Regional, em sua 621ª Reunião Ordinária de Plenário, deliberou pelo encaminhamento de processo para venda da caminhonete Nissan Frontier. A Comissão de Patrimônio opina pelo desfazimento do bem móvel, patrimônio 1977, devendo ser observadas as determinações legais, ditadas pelo Decreto nº 9.373/2018, assim como às normas prescritas pelo COFEN, por meio da Resolução Cofen n.º 592/2018. Recomendam que seja novamente analisado pelo Plenário do Coren-SC a destinação do bem, justificando a não doação, conforme o interesse público, e que, validando a decisão da venda do veículo, seja realizado LEILÃO dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 e seguindo os trâmites legais. Iniciada a votação, são favoráveis a aprovação do Parecer 03/2024 do Relator Conselheiro Henrique Manoel Alves os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Fernanda Antunes Luz, Valdemira S. Dagostin, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Euclides da Cunha Corrêa em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves, Silvia Cristina Machado em substituição ao Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade. **5.5 – Apreciação do Parecer Conclusivo nº 037/2024 da Conselheira Poliana Weber Fontana acerca do Processo Ético Nº 074-2021**, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciados a Tec. Enf. M. F. G. e Enf. C. S. do N. Às 13h30min do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a advogada da Tec. Enf. M. F. G., Dra. Vanessa Ribeiro Månsson – OAB/SC n.º 65.421. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposta imprudência e negligência em atendimento, levando ao óbito de paciente internado em Unidade de Terapia Intensiva e infração aos Artigos 45, 59, 62, 80 e 81 pela Tec. Enf. M. F. G. e Artigos 45, 61 e 91 pelo Enf. C. S. do N. do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

relatora, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra à advogada da Denunciada, informando que esta possuía 10 minutos para manifestação. A advogada Dra. Vanessa Ribeiro Månsson enfatizou pontos da denúncia que considera pertinentes para o caso. Que a denúncia está prescrita, considerando que se passaram 3 anos do ocorrido. Que a Tec. Enf. M. F. G. foi responsabilizada por uma morte em um momento crítico, num contexto caótico, de um paciente que já estava a mais de 15 dias na UTI. Que os dados foram relatados minuciosamente, porém sem apresentação de provas que comprovassem o que realmente ocorreu, já que não foram enviadas quando solicitado. Advogada encerrou sua explanação. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração aos Artigos 45, 59, 62, 80 e 81 pela Tec. Enf. M. F. G. e Artigos 45, 61 e 91 pelo Enf. C. S. do N. do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, deu início a votação. Votaram com a Relatora os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Angelo Vidal Alves, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Hanele Laske da Silva e Marilene Cagol Sales. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n.º 564/2017, absolvendo o(s) Denunciado(a)s das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

5.6 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 038/2024 do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 079-2021, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciados o Tec. Enf. D. T. A., Tec. Enf. L. T. e Enf. N. S. L. B. Às 14h20min do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Everley Hobold declarou-se impedido, por ter trabalhado e conhecer uma das partes envolvidas. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parecer Conclusivo, que trata de suposta negligência cometida em relação ao transporte de um corpo em ambiente interno de serviço de saúde e infração aos Artigos 41, 43, 45 e 48 pela Tec. Enf. D. T. A. e Tec. Enf. L. T. e artigos 41, 45 e 47 pela Enf. N. S. L. B. do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 41, 43 e 45 pela Tec. Enf. D. T. A. e Tec. Enf. L. T., com indicação de pena de multa de uma (01) anuidade da categoria para cada um dos indicados. Em relação a Enf. N. S. L. B. concluiu pela existência de infração aos Artigos 41 e 47 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com indicação de pena de advertência verbal para à Enf. N. S. L. B. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questionou sobre a pena aplicada à Enf. N. S. L. B., se os artigos preveem a advertência verbal. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que sim, que os dois preveem a advertência verbal. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou se haviam outros artigos que se enquadrariam. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que sim, mas que esses não foram objeto da admissibilidade. Encerrada a discussão, iniciou a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira S. Dagostin, Hanele Laske da Silva, Tarcisio José da Silva, Euclides da Cunha Corrêa, Marilene Cagol Sales, Silvia Cristina Machado e Ângelo Vidal Alves. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos Artigos 41, 43 e 45, com indicação de pena de multa de uma (01) anuidade da categoria para os Tec. Enf. D. T. A. e Tec. Enf. L. T.; e para a Enf. N. S. L. B. concluiu pela existência de infração aos Artigos 41 e 47 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com indicação de pena de advertência verbal. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

5.7 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 036/2024 da Conselheira Valdemira Santana Dagostin acerca do Processo Ético Nº 043-2021, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciados o Tec. Enf. J. W. G. L. e Enf. L. B. S. Às 15h05 min do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Valdemira Santina Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto comportamento inadequado na prestação da assistência no parto da paciente A. G. S. T. de O. e infração aos Artigos 39, 40, 41, 42, 45, 48, 51, 61 e 69 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santina Dagostin que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando o arquivamento. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou que a paciente tinha um plano de parto firmado e depois reclamou porque nada estava sendo feito. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que o processo de parto não evoluiu como esperado, e a paciente entrou em desespero. Que desejava atendimento individualizado, o que não foi possível, considerando a alta demanda de partos na unidade. Encerrada a discussão, iniciou a votação. Votaram com a Relatora os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Ângelo Vidal Alves, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Hanele Laske da Silva e Silvia Cristina Machado. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o(s) Denunciado(a)s das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declaro o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **5.8 - PAD 331/2024 – Cobrança de anuidade e retirada de remissão de inscrição:** a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para a Conselheira Fernanda Antunes Luz para leitura de seu parecer, que trata de solicitação de cancelamento de Remissão de Inscrição para S. S. V. D., proveniente do estado de SP, que apresentava em seu registro aproximadamente 32 anos de Conselho. A inscrição remida foi concedida pelo Coren-SC na data de 10/08/2022. Porém, o Coren/SP informou via e-mail na data de 10/06/2024, que a profissional em questão efetuou o pagamento de apenas 6 (seis) anuidades ao longo dos seus 32 anos de inscrição. Após revisão do processo e consequente cancelamento do benefício por falta de requisitos fixados na resolução, a profissional foi comunicada via e-mail e por contato telefônico, dando-lhe o direito de apresentar documentos extra, sendo que a mesma informa que não possui documentação extra e que sua intenção é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

realizar o cancelamento da inscrição de Enfermeiro, e pretende transferir sua inscrição de TE do Coren/SC para o Coren/SP. Após análise da situação, é de parecer favorável pelo deferimento do cancelamento de Inscrição Remida e não cobrança das anuidades referente aos anos de 2023 e 2024, para a profissional S. S. V. D., por entender que as anuidades não foram pagas devido a uma falha operacional do COREN/SC. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou se podemos fazer renúncia da receita. A Conselheira Silvia Cristina Machado questionou se é feita consulta entre os Corens para os casos de transferências. A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que deveria ser feito e que na documentação apresentada em 2022 aparecia o débito anterior com SP. Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou como foi detectado o erro no total de contribuições. A Conselheira Fernanda Antunes Luz explicou que ao solicitar nova transferência para São Paulo foi detectada situação de remida, mesmo sem ter contribuído pelos 30 anos necessários. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que o registro do débito da profissional estava com o Coren-SP, que ainda não faz a cobrança dos débitos anteriores. Que o que precisamos definir é sobre a cobrança ou não dos dois anos de anuidade não cobrados pelo Coren-SC, referente aos anos 2023 e 2024. Salientou que ela fez a solicitação de remida, que foi concedida pelo Coren-SC, sem análise da situação de contribuição. A empregada pública Tsharytza Franzoni, explica que no caso da profissional em tela, possuía duas inscrições (enfermeira e TE) em SP e solicitou transferência para cá na categoria de TE. Que dentre os documentos apresentados, havia um documento indicando 32 anos de inscrição no Coren-SP. Que conjuntamente com a transferência para cá, foi tramitado o processo de remida. Reconhece que foi um erro operacional o que aconteceu. Na metade de 2024 ela solicitou a inscrição secundária em SP (para trabalho nos dois Estados), ocasião em que foi verificado pelo Coren-SP que a mesma não possuía o tempo necessário de contribuição para a concessão de remida. Que assim que foi verificada e analisada a documentação, a profissional foi informada sobre a situação e que a mesma deseja transferir sua inscrição para SP novamente. Que a profissional indicou que por ter sido concedida a inscrição remida, acreditou que o processo estava correto. A profissional está ciente do cancelamento da inscrição remida e está aguardando posicionamento de nosso Regional sobre o pagamento das duas anuidades vencidas. Sandra questionou se o documento apresentado indicava que ela possuía dívidas, mas que não foi considerada pelo Coren-SC. A empregada pública Tsharytza Franzoni informou que sim, que ocorreu um erro operacional. Que nas solicitações novas está sendo solicitado documento comprobatório do tempo de contribuição para concessão da remida e que será apresentada Minuta de Decisão para normatizar os fluxos de inscrição remida para a Diretoria. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicita que seja regulamentada essa situação da concessão de concessão das remidas, através de apresentação de Minuta de Decisão a ser apreciada posteriormente. A Dra. Karla Regina Peiter explicou que o parecer jurídico apresentado informa que com a anulação do ato jurídico – cancelamento da remida – por falta de atendimento dos requisitos Cofen, os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

efeitos retroagem à data em que o procedimento foi realizado. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questionou qual a chance de haver uma ação jurídica considerando que a mesma possui um documento indicando que foi concedida a remida e consequentemente não precisaria mais efetuar o pagamento das anuidades. A Dra. Karla Peiter informou que é possível sim que ela entre com uma ação e que o desfecho dependerá do entendimento do judiciário. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questiona aos presentes sobre a cobrança ou não das anuidades da profissional. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informa que só poderemos obter sucesso judicialmente se for comprovado que ela agiu de má fé para recebimento da inscrição remida. A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que nos documentos apresentados em 2022 havia a anotação de que ela possuía débito. A Conselheira Poliana Weber Fontana questionou se no documento entregue aparecia o débito com São Paulo. A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que sim, que está registrado que ela possuía débito quando solicitou a remida. A empregada pública Tsharytza Franzoni informou que essa minuta de Decisão visa regulamentar esse trâmite para concessão de remida. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa colocou em votação o parecer da Relatora. Acompanharam o voto da Relatora: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Euclides da Cunha Correa, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves e Marilene Cagol Sales. Parecer aprovado, devendo ser efetuado o cancelamento da Inscrição Remida e a não cobrança das anuidades referente aos anos de 2023 e 2024, para a profissional S. S. V. D. Além disso, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa reforça a solicitação de apresentação de Minuta de Decisão a ser apreciada posteriormente para regularização da concessão de concessão das inscrições remidas. Que o DRIC deve buscar orientações de que se é possível fazer o levantamento das inscrições remidas concedidas nos últimos cinco anos, para apresentação e análise de cada situação. A reunião foi encerrada às 17h15min. **Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro**, às oito horas e trinta minutos, no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Avenida Mauro Ramos, 224 - Ático - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Sandra Regina da Costa - Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues – Primeira-Secretária, Enf. Ana Cristina Hoffmann – Segunda-Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Angelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Euclides da Cunha Correa, TE Marilene Cagol Sales e TE Silvia Cristina Machado. **Ausências justificadas**: Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo, por compromissos profissionais no Cofen; e Conselheiro TE Wallace Fernando Cordeiro, por compromissos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

profissionais. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa iniciou a sessão, saudando os presentes. As Procuradoras Dra. Lilian de Farias Benedet e Karla Regina Peiter e a empregada pública Juliane Antônia Guerra entraram na reunião às 08h50min. **5.9 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 039/2024** do Conselheiro Euclides da Cunha Correa acerca do Processo Ético Nº 084-2021, tendo como Denunciantes Tec. Enf. A. S. de O. F. e Enf. E. M. C e Denunciada a Tec. Enf. J. P. S. Às 09h03min do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposta tentativa de homicídio e infração aos Artigos 45, 61, 64, 70, 74, 80 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 45, 61, 64, 70, 74, 80 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação da pena de suspensão de 90 dias do exercício profissional e multa no valor de 5 anuidades da categoria à Tec. Enf. J. P. S. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questionou se a denunciada indicou advogado na sua defesa. Euclides respondeu que não. O Conselheiro Tarcísio José da Silva acredita que existem outros agravantes: era período de pandemia, afastou dois profissionais do trabalho e não tinha conhecimento se os profissionais estavam tomando algum outro remédio. Que poderia ter causado outras consequências mais graves, caso não tivessem passado mal durante o plantão. Que entende ter sido uma tentativa de homicídio. E assim considerando que: Não se tratou de uma brincadeira, pois a Denunciada não levou em consideração medicações que os Denunciados pudessem estar fazendo uso, o que se estivesse acontecendo, poderia trazer mazelas maiores; a data em que aconteceu o fato ainda era período de pandemia e o setor em que trabalhavam as partes era UTI COVID, ou seja, comprometeu totalmente a assistência aos pacientes que se encontravam hospitalizados naquele setor. Afora isso, a Denunciada não levou em consideração que sob o efeito do medicamento os Denunciantes tiveram um rebaixamento do nível de consciência o que pode ter contribuído para que os denunciantes tenham colocado em risco os pacientes com alterações cognitivas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

importantes, agravando o estado de saúde dos que ali se encontravam aos cuidados da equipe. A Denunciada tumultuou totalmente o plantão, não somente do setor, mas do hospital inteiro, já que além dos Denunciantes os outros membros da equipe, inclusive ela, tiveram de se ausentar do serviço para levar um dos Denunciantes para casa, que aliás aqui, ao meu ver comete outro crime, que é deixar o colega em casa sem qualquer segurança dado seu conhecido estado de saúde; no entendimento desse Conselheiro, houve a premeditação do evento criminoso, já que a Denunciada usurpou o medicamento de outra instituição e o usou de modo arbitrário ao exercício de suas próprias razões, demonstrando assim claramente a intenção de causar mal aos Denunciantes por motivo fútil, sem considerar que suas ações prejudicariam não somente a estes, mas também aos pacientes, e ainda que não quisesse alcançar o evento morte, ao fazer uso do Rivotril em sua “brincadeira” assumiu o risco deste evento acontecer, demonstrando assim, não ter condições de prestar a assistência de Enfermagem a qualquer pessoa, motivo pelo qual entende que a pena adequada ao presente caso, é a cassação. Neste sentido, aliado ainda aos fundamentos trazidos pelo Conselheiro Relator, desde já, indica a pena de Cassação. A Dra. Lilian Benedet informou que caso seja votado pela cassação, o processo seguirá para o Cofen, pois essa pena é aplicada pelo Cofen. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou como fica a questão de aplicação da multa, já que ela não está mais atuando na Enfermagem. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que verificou a situação, ela está com inscrição ativa, em dia com o Coren-SC, mas que informou que não está mais trabalhando na área da Enfermagem. A Dra. Lilian de Farias Benedet explicou que a suspensão, como não está mais trabalhando, não terá muito efeito. Mas que a aplicação da multa ficará vinculada ao registro/cadastro dela. Que no caso de cassação, fica vinculado ao CPF da profissional, impedindo que atue. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que ela teve um processo judicial, mas que foi arquivado. Que ao realizar o ato, ao incluir medicação na bebida dos colegas, ela assumiu os riscos e as consequências que poderiam ocorrer com os colegas de trabalho. Que foi um ato pensado, planejado. A Conselheira Hanele da Silva Laske questionou se os colegas foram atendidos no próprio hospital. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que o Tec. Enf. A. S. de O. F. foi levado para casa, pelas colegas, tendo sido deixado sozinho. Já a Enf. E. M. C. foi colocada para dormir próximo a UTI na instituição. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que temos dois indicativos de voto: o do Relator, pela aplicação da pena de suspensão por 90 dias e multa no valor de 05(cinco) anuidades, e o voto divergente do Conselheiro Tarcísio José da Silva, que indica a pena de cassação. Iniciada a votação, acompanharam o voto divergente do Conselheiro Tarcísio José da Silva os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Ângelo Vidal Alves, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Everley Hobold, Marilene Cagol Sales, Hanele da Silva Laske e Silvia Cristina Machado. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por 1 voto a 11, entendeu o Plenário do Coren-SC que ante a existência de infração aos artigos 45, 61, 64,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

70, 74, 80 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, a indicação é da pena de cassação do direito ao exercício profissional à Tec. Enf. J. P. S. A Dra. Lilian de Farias Benedet informou que o processo seguirá para deliberação do Cofen. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **5.10 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 040/2024** do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Processo Ético Nº 097-2021, tendo como Denunciante Sr. D. W. J. e Denunciada a Tec. Enf. S. M. Às 09h45min do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto comportamento inadequado e infração aos Artigos 61 e 71 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração ao artigo 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação da pena de advertência verbal à Tec. Enf. S. M. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann questionou se o outro profissional não foi denunciado. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que não. Que a denúncia fala em ato sexual, mas que o vídeo comprova que foi uma simulação e não o ato em si. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou se o vídeo foi divulgado nas redes sociais. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informa que não consta do processo a informação de que se foi publicado em rede social. Que o vídeo só apareceu após a separação do casal (eram casados na época). Encerrada a discussão, foi iniciada a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Fernanda Antunes Luz, Poliana Weber Fontana, Hanele Laske da Silva, Silvia Cristina Machado, Marilene Cagol Sales e Euclides da Cunha Correa. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração ao art. 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de advertência verbal à Tec. Enf. S. M. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann assumiu a Presidência às 10h20min. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin se ausentou da reunião, por problemas de saúde, às 10h22min. **5.11 - Apreciação do Parecer de Recurso de não admissibilidade nº 008/2024** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca da Denúncia Ética Nº 083-2024, tendo como Denunciante o Sr. D. C. e denunciada a Enf. P. F. S. de E. Às 10h22min do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Ana Cristina Hofmann deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Ana Cristina Hofmann solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Manifestaram-se impedidos os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Henrique Manoel Alves e Poliana Weber Fontana, por terem participado do processo de admissibilidade. Passou a palavra a Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de não Admissibilidade da Denúncia Ética por suposta exposição de informação sensível de pacientes a terceiros alheios ao atendimento. A Presidente em exercício Ana Cristina Hofmann solicitou a Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos, a Conselheira Relatora, após análise de todos os documentos apresentados, verifica que não existem elementos novos e suficientes que demonstrem a existência de indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen n.º 564/2017, votando por conhecer do recurso e no mérito negar provimento, de forma a manter a decisão recorrida em sua totalidade. A Presidente em exercício Ana Cristina Hofmann passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi iniciada a votação. Acompanharam a Relatora os Conselheiros: Presidente em exercício Ana Cristina Hofmann, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Marilene Cagol Sales, Silvia Cristina Machado e Euclides da Cunha Correa. A Presidente em exercício Ana Cristina Hofmann informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento de forma a manter a decisão da Câmara de Ética do Coren-SC pela não admissibilidade da referida denúncia. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, não cabendo mais recurso. A Presidente em exercício Ana Cristina Hofmann declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Conselheira Sandra Regina da Costa retornou à Presidência às 10h43min. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Superintendente Marlete B. Borges entrou na reunião às 10h45min. **5.12 - Revisão/atualização do Código de Ética** – A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para a Superintendente Marlete B. Borges que explicou que recebemos solicitação do Cofen de sugestões de revisão do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. O prazo para envio das sugestões é até o dia 31 de janeiro de 2025. Para realização da atividade, a sugestão, elaborada pela Dra. Lilian Benedet e pela Superintendente Marlete Borges, é que o código seja dividido por partes, para melhor análise. A Dra. Lilian Benedet explicou que a divisão por partes tornaria o trabalho mais ágil, para respondermos no prazo. Apresentou a proposta de divisão por artigos e da metodologia de trabalho: foi feita divisão por artigos, que seriam analisadas da seguinte forma: DEFIS – Art. 1º ao 23; 1ª. Câmara de Ética – Art. 24 ao 60; 2ª. Câmara de Ética – Art. 61 ao 81; 3ª. Câmara de Ética – Artigo 82 ao 102 e Departamento Jurídico – Art. 103 ao 119. A CEC, Câmara Técnica e Comissão de Instrução recebeu o documento na íntegra, para análise e manifestação. O prazo para encaminhamento das sugestões dos grupos é o dia 06 de janeiro de 2025. Os dados serão compilados pela Superintendente Marlete Borges, Dra. Lilian Benedet, empregada pública Juliane A. Guerra e Chefe de Gabinete Claudia Crespi Garcia até o dia 10 de janeiro de 2025, para apresentação à Diretoria e Conselheiros. Após, será feita reunião híbrida para fechamento das sugestões, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro de 2025 ao Cofen. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa sugere que o documento seja enviado aos Coordenadores de cada grupo indicado; que os Conselheiros que não estão em Câmara de Ética se encaixem em uma das Câmaras para realização desta atividade; que ao terminar a parte que cabe a cada um, que sejam feitas sugestões do documento no todo, dentro do possível. Indica também que as Câmaras de Ética poderão realizar reuniões extraordinárias para discussão do tema. **5.13 - Relatório da Semana de Enfermagem 2024:** A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para Superintendente Marlete Borges e Conselheira Ana Cristina Hoffmann. A Superintendente Marlete Borges explicou que a comissão organizadora foi designada pelas Portarias Coren-SC nº 066 e 120/2024. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann informou que nosso Regional promoveu, nos meses de maio a junho de 2024, várias atividades alusivas à Semana de Enfermagem, com o apoio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em parceria com diversas instituições de saúde e ensino, com o tema "Os impactos das tecnologias para o futuro da enfermagem", definido pelo Cofen para nortear as ações desenvolvidas pelos Conselhos Regionais. Recebemos diversas solicitações de instituições de todo o Estado, além de organizar nossas próprias atividades. Com apoio financeiro do Cofen, foram realizados 32 eventos presenciais, reunindo 3.257 participantes, além de outros profissionais atingidos indiretamente por meio de apoio institucional (envio de material). A programação incluiu discussões sobre as tecnologias e os impactos para o futuro da enfermagem e papel das Comissões de Ética de Enfermagem. As atividades aconteceram em todas as regiões do Estado, proporcionando momentos de reflexão sobre a realidade e as perspectivas da profissão, além de apresentações culturais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

regionais durante as palestras de abertura. As oficinas temáticas foram outro destaque da programação, permitindo reflexão aprofundada sobre os anseios e necessidades da categoria diante das mudanças tecnológicas. A organização e a realização das atividades da Semana de Enfermagem foram articuladas a partir da divisão Regional das Subseções do Coren-SC e de sua Sede na Capital, a saber: Regiões de Lages, Blumenau, Joinville, Chapecó, Criciúma, Caçador e Florianópolis. Os Conselheiros e empregados públicos do Coren-SC tiveram participação preponderante no desenvolvimento das atividades. Importante ressaltar a parceria com a Aben/SC e Assembleia Legislativa de Santa Catarina junto à Comissão de Saúde, além das instituições de saúde e ensino que possibilitaram êxito em todos os eventos. A Gestão do Coren-SC direcionou todo seu esforço na organização das atividades da Semana de Enfermagem, com o tema proposto pelo Cofen. O apoio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) foi fundamental para que tivéssemos maior autonomia na logística de organização dos nossos Eventos. A Superintendente Marlete Borges apresentou o relatório financeiro dos gastos realizados para realização das atividades. Informou também que já iniciamos a organização da Semana de Enfermagem 2025. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa ponderou que a parceria com a ABEn é salutar. Mas questionou se foram detectadas fragilidades pela Comissão. Citou o caso da abertura da Semana, que parecia ser evento somente da ABEn, com pouco destaque para o Coren-SC. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann informou que mesmo com algumas fragilidades, o trabalho conjunto foi muito positivo. Que em relação ao público, os alunos sempre foram maioria nas atividades da Semana de Enfermagem. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa sugere que, para 2025, seja pensado formas para melhor envolvimento dos profissionais. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues lembrou que no último ano houve duas palestras de abertura com temas diferentes. Sugere que para o próximo ano seja feita palestra única, que englobe o tema do Cofen e da Aben. O Conselheiro Henrique Manoel Alves sugere que sejam convidadas pessoas que se conectem com o público, com qualidade. Que precisamos nos adaptar às mudanças que estão ocorrendo. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questionou se a Semana de Enfermagem 2025 será realizada conforme planejado, se não recebermos recursos do Cofen. A Superintendente Marlete B. Borges informou que está previsto no nosso orçamento recursos para atividades da Semana de Enfermagem. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa parabenizou a Comissão Organizadora da Semana de Enfermagem 2024. O Conselheiro Henrique Manoel Alves solicita que os Conselheiros sejam incluídos nas portarias de organização de eventos.

5.14 - Relatório Curso Aprimorando o Processo de Enfermagem:

A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que apresentou o relatório do Curso Aprimorando o Processo de Enfermagem, realizado em 2024. O Curso foi lançado na abertura da Semana de Enfermagem e contou com a participação de facilitadoras, com representantes do Coren-SC, UDESC e ABEn. Teve como objetivo desenvolver competências e habilidades baseadas em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

evidências, formando o pensamento crítico e julgamento clínico, colaborando para uma assistência individualizada e integral, pautada na segurança do paciente. Foi um curso híbrido, com realização de atividades online e finalização com encontro presencial. Apresentou as etapas realizadas em cada região. No total foram 1.317 inscritos, nas cinco cidades. O número de vagas foi limitado a 100 pessoas por cidade com oferta de curso, com exceção de Lages e Videira que foram 50 participantes em cada, considerando a didática utilizada e orçamento previsto. Tivemos um total de 321 participantes (de 400 vagas ofertadas). Foi utilizado o Moodle da UDESC para as atividades online. Apresentou o conteúdo programático desenvolvido e a metodologia dos encontros presenciais, o perfil dos capacitados e a avaliação qualitativa feita pelos cursistas. Apresentou também os valores gastos para realização das turmas. O valor total gasto foi de R\$ 60.083,74 para realização das atividades. Como sugestão para o ano de 2025, indica: inscrição será realizada via RT; serão incluídos vídeos e estudos de caso no Moodle e inclusão de aula síncrona explicando a dinâmica do curso; a legislação será abordada de forma mais sucinta e serão incluídos mais estudos de caso clínicos. O Conselheiro Euclides Correa da Cunha Euclides parabenizou a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues e demais integrantes pela realização do curso e salientou que é um curso essencial para o desenvolvimento da profissão. Questionou se teremos nova oferta para 2025. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que encaminhamos projeto ao Cofen, para realização de novas turmas, com oferta de turmas em mais cidades. Às 12h40min foi feito intervalo para almoço. Às 13h45min retornaram os trabalhos. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin retornou a reunião às 13h45min.

5.15 - Relatório do Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem - CEE – A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Conselheiro Euclides da Cunha Correa que procedeu a leitura do relatório do Encontro Estadual da Comissão de Ética em Enfermagem – CCE do Coren-SC. Realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, na cidade de Florianópolis, o Encontro foi precedido por sete encontros regionais, nos meses de maio a junho, na Sede e Subseções do Coren-SC, os quais contribuíram para mobilizar e preparar profissionais integrantes da CEC e das CEEs para o Encontro Estadual. Reuniu 237 participantes, incluindo 217 representantes de 113 instituições, sendo 108 com CEEs ativas e 05 em implantação ou com interesse em criar uma CEE em sua instituição, além de 11 membros da CEC, 2 membros da Diretoria, 1 Conselheiro, 3 assessores do Coren-SC (2 jornalistas e 1 motorista), 1 representante do Cofen e 2 palestrantes convidadas. O planejamento do Encontro Estadual das CEEs contou com a participação dos integrantes da CEC, bem como da Superintendente, do Contador e do Assessor de Comunicação e Responsável pela Coordenação de Eventos do Regional. Apresentou também a avaliação feita pelos participantes. O orçamento geral do evento totalizou R\$ 259.723,92 (duzentos e cinquenta e nove reais, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), conforme projeto enviado ao Cofen. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin relatou que ocorreram problemas com a empresa contratada, pois as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

acomodações e serviços prestados não foram bons. Solicitou que os empregados públicos participem dos eventos, para auxílio aos organizadores do evento. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informa que não é a primeira vez que temos problemas com essa empresa licitada. Que precisamos tomar providências para evitar que essa empresa participe de novas licitações. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin registra que é a segunda vez que acontecem problemas com o Encontro Estadual de Comissão de Ética. Dentre os pontos negativos levantados pelos participantes, destaca a insatisfação dos participantes na distribuição dos quartos, por terem ficado com pessoas que não conheciam, pelo hotel ter fornecido somente uma chave por quarto, mesmo sendo em dupla. Alimentação, espaço reduzido para trabalhos. Assim também que os membros da CEC tiveram fazer as atividades burocráticas e logística, pois a empresa havia uma pessoa para esta atividade, impossibilitando aos membros fazer o papel de socializar e interagir com os participantes. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que na avaliação geral, o evento foi bom, exceto em relação à infraestrutura e serviços prestados pela empresa contratada. Que precisamos rever esse processo de contratação dos serviços para o evento da CEC. O Conselheiro Euclides reforçou que a empresa contratada para o evento da CEC é mesma contratada para o SEMAD e que a diferença foi imensa. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa indica que precisamos repensar a elaboração do termo de referência para contratação da empresa. Agradeceu o empenho dos membros da CEC para realização do evento. A Superintendente Marlete B. Borges informou que dentre as ações do Coren Sustentável estão previstas ações sociais. Que este ano, estamos com ação para o Natal de projeto social, com entrega de presentes para crianças do Morro do Mocotó. As “cartinhas” estão disponíveis para retirada no 7. andar. Convida os Conselheiros a “adotarem” cartinhas. Os presentes precisam chegar no Coren-SC até o dia 16 de dezembro de 2024 (ROP de dezembro). E que para 2025 teremos várias ações previstas do Coren Sustentável.

5.16- Apresentação do Sistema Agiliza: Os assessores Mateus Luz, Milene Luz e a Superintendente Marlete Borges entraram na reunião às 14h45min. O assessor Mateus Luz fez a apresentação do Sistema Agiliza, com exemplos práticos. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicita que sejam gravados vídeos para utilização dos Conselheiros. A assessora Milene Luz explicou que os pedidos de diária estão sendo implementados gradualmente no Agiliza. Sanadas as dúvidas, a apresentação do Sistema foi encerrada. A presente ata foi lida e aprovada pelos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, às 16h15min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Sandra Regina da Costa

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues

Ana Cristina Hoffmann



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

835	Fernanda Antunes Luz
836	Henrique Manoel Alves
837	Angelo Vidal Alves
838	Everley Hobold
839	Hanele Laske da Silva
840	Poliana Weber Fontana
841	Tarcísio José da Silva
842	Valdemira Santana Dagostin
843	Euclides da Cunha Correa
844	Marilene Cagol Sales
845	Silvia Cristina Machado